

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS URBANOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEMPO INTEGRAL DE 1º A 5º ANO, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, para fins de utilidade pública e interesse social, os imóveis urbanos localizados na Quadra 39 do Loteamento Golden Valle, com área total de 8.314,50 m², descritos nas seguintes matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso – MT:

I - **Lotes 01 a 10**, matriculados sob os n.º **63.132, 63.133, 63.134, 63.135, 63.136, 63.137, 63.138, 63.139, 63.140 e 63.141**;

II - **Lotes 29 a 40**, matriculados sob os n.º **63.160, 63.161, 63.162, 63.163, 63.164, 63.165, 63.166, 63.167, 63.168, 63.169, 63.170 e 63.171**;

§ 1º As certidões de matrículas dos imóveis mencionados no caput integram o Anexo desta Lei.

§ 2º Os imóveis destinam-se à construção de uma Escola Municipal de Educação Básica em tempo integral de 1º a 5º ano, com capacidade para atender à crescente demanda educacional decorrente do desenvolvimento urbano do Município.

Art. 2º Os imóveis de que trata o art. 1º serão adquiridos pelo valor total de R\$ 2.494.350,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente a uma área total de 8.314,50 m², ao custo unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro quadrado, conforme avaliação técnica prévia realizada por profissional habilitado.

§ 1º O pagamento somente será efetuado se, no momento da lavratura da escritura pública de compra e venda, os imóveis estiverem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas tributárias ou constrições judiciais.

§ 2º O pagamento será realizado em **parcela única**, com vencimento em **27 de fevereiro de 2026**.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º A aquisição poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da singularidade dos imóveis e de sua imprescindibilidade à implementação da política pública educacional.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito adicional Especial no valor de até R\$ 2.494.350,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta reais) no orçamento vigente, para reforço da seguinte dotação orçamentária nos moldes do art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

Órgão: 05– SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 361–ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0009 – IPIRANGA MAIS EDUCAÇÃO
Projeto atividade: 1009 - CONSTR./REF./AMPL. DE UNID. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza da despesa: 4.5.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis
Fonte de recursos: 1.500.100100 – Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 2.494.350,00
TOTAL R\$ 2.494.350,00

Art. 6º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto no Artigo 5º, serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de arrecadação em conformidade com artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º A empresa Loteadora Ipiranga Incorporações SPE Ltda, ou aquela que vier a sucedê-la na titularidade do empreendimento denominado “Golden Valle”, deverá:

I – concluir e entregar, até o exercício de 2027, as obras de infraestrutura completa referentes à Quadra 39, compreendendo drenagem, saneamento (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e pavimentação, de forma concomitante à finalização da unidade escolar a ser implantada pela Prefeitura Municipal no referido loteamento;

II – implementar, previamente à emissão da ordem de serviço da construção da unidade escolar, a infraestrutura elétrica necessária ao atendimento do referido equipamento público.

§1º As obrigações previstas neste artigo deverão constar expressamente de instrumento contratual a ser firmado com o Município, prevendo-se, em caso de inadimplemento dos prazos estipulados, a responsabilidade da empresa por perdas e

danos, inclusive o ressarcimento integral das despesas realizadas pelo Município para execução das obras não entregues.

§ 2º O cumprimento das obrigações será acompanhado pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal em conformidade com a legislação de obras e posturas vigentes no município, para fins de fiscalização e eventual responsabilização administrativa, civil ou contratual.

Art. 8º Integram a presente Lei, na qualidade de anexos, os seguintes documentos:

I – Declaração da empresa Loteadora Ipiranga Incorporações SPE Ltda, comprometendo-se a concluir e entregar as obras de infraestrutura da Quadra 39 no prazo legalmente estipulado;

II – Croqui de localização dos imóveis que serão objeto de aquisição pelo Município;

III – Relatórios de avaliação dos imóveis;

IV – Certidões atualizadas de matrícula dos 22 (vinte e dois) imóveis;

V – Cronograma de execução das obras de infraestrutura, apresentado pela empresa Loteadora Ipiranga Incorporações SPE Ltda.

Parágrafo único. Os documentos elencados nos incisos deste artigo serão mantidos sob a guarda da Administração Municipal, com acesso público garantido, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2025.

JULIANO BERTICELLI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a adquirir, mediante compra direta, os imóveis localizados na Quadra 39 do Loteamento Golden Valle, com área total de 8.314,50 m², destinados à construção de uma Escola Municipal de Educação Básica.

A proposta está fundamentada na necessidade de expansão da rede municipal de ensino, diante do crescimento urbano e populacional na região. A nova unidade educacional permitirá ampliar o atendimento à população e promover maior equidade no acesso à educação básica.

A aquisição dos imóveis será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de área singular e imprescindível à execução de política pública essencial, não havendo alternativas viáveis que atendam às especificações técnicas e à localização estratégica exigida.

O valor da aquisição, de R\$ 2.494.350,00, foi fixado com base em avaliação técnica realizada por profissional habilitado, e a despesa será suportada por meio de crédito adicional especial, utilizando-se recursos oriundos do excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

A proposta também estabelece obrigações contratuais específicas à empresa Loteadora Ipiranga Incorporações SPE Ltda, ou eventual sucessora, quanto à entrega das obras de infraestrutura da Quadra 39 — drenagem, saneamento, pavimentação e rede elétrica — em prazo alinhado à implantação da unidade escolar. Tais obrigações serão formalizadas por instrumento contratual com previsão de responsabilidade por perdas e danos, caso descumpridas.

Acompanhando o projeto, seguem anexos documentos essenciais à instrução da medida, incluindo: declaração da empresa loteadora, croqui de localização, certidões de matrícula, laudos de avaliação e cronograma físico de execução das obras.

Diante da relevância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, convicto de que a iniciativa contribuirá significativamente para o fortalecimento da educação pública e o desenvolvimento urbano ordenado de nosso Município.

Atenciosamente,

Juliano Berticelli

Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT